



# **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**AVVERO ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Área Responsável:  
Compliance e Risco

Acesso:  
Público

Data Versão:  
01/01/2026

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....</b>	<b>5</b>
<b>4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS .....</b>	<b>6</b>
<b>5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....</b>	<b>7</b>

### **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Área Responsável: Compliance e Risco	Acesso: Público	Data Versão: 01/01/2026
---	--------------------	----------------------------

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo adotado pela AVVERO ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Avvero Asset”) para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Avvero Asset (“Fundos”). A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código ANBIMA de Distribuição”).

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários e os prestadores de serviços regulados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM que venham a auxiliar no âmbito da distribuição pela Avvero Asset das cotas dos Fundos, razão pela qual consideram-se tais prestadores de serviços, para fins desta Política, como “Corretoras” e “Terceiros na Distribuição” e, quando aplicável em conjunto, “Terceiros”.

A contratação de outros prestadores de serviços será sempre de responsabilidade do administrador fiduciário do respectivo fundo de investimento. O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos fundos de investimento sob sua gestão, a Avvero Asset zelarà para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política. Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

## 2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Risco e Compliance, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

### **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Área Responsável: Compliance e Risco	Acesso: Público	Data Versão: 01/01/2026
---	--------------------	----------------------------

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Avvero Asset e com os Fundos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador. Em todos os casos, o Diretor de Risco e Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas.

Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Risco e Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo time que terá interface com o terceiro.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam: (a) das obrigações e deveres das partes envolvidas; (b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes; (c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e (d) da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Avvero Asset, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da Avvero Asset.

O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção das Corretoras com os quais se relaciona, a Avvero Asset busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes. Os deveres principais da Avvero Asset em relação à *best execution* são os

## **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Área Responsável: Compliance e Risco	Acesso: Público	Data Versão: 01/01/2026
---	--------------------	----------------------------

seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

### 3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Após a contratação do Terceiro, a Avvero Asset realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Avvero Asset.

Tendo em vista a estrutura da Avvero Asset, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Risco e Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro com relação à expectativa, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados. A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Risco e Compliance confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Avvero Asset, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, o Diretor de Risco e Compliance notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Avvero Asset entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Risco e Compliance poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

#### **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Área Responsável: Compliance e Risco	Acesso: Público	Data Versão: 01/01/2026
---	--------------------	----------------------------

#### 4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Avvero Asset segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **“Alto Risco”**: Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;
- **“Médio Risco”**: Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance / que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e
- **“Baixo Risco”**: Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos;

As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- **“Alto Risco”**: Com a periodicidade anual, a Avvero Asset deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
  - A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse; bem como (iv) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; e
  - B) Quando Terceiros na Distribuição: (i) qualidade na usabilidade da plataforma, nos serviços prestados e estabilidade da plataforma fornecida, e (ii) potenciais conflitos

#### **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Área Responsável: Compliance e Risco	Acesso: Público	Data Versão: 01/01/2026
---	--------------------	----------------------------

de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- “Médio Risco”: A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a Avvero Asset confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse, e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e

B) Quando Terceiros na Distribuição: (i) qualidade na usabilidade da plataforma, nos serviços prestados e estabilidade da plataforma fornecida, e (ii) potenciais conflitos de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- “Baixo Risco”: A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a Avvero Asset confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções; e

B) Quando Terceiros na Distribuição: qualidade na usabilidade da plataforma, nos serviços prestados e estabilidade da plataforma fornecida.

A Avvero Asset reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Avvero Asset, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Avvero Asset quanto à classificação do Terceiro.

## 5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

### **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Área Responsável: Compliance e Risco	Acesso: Público	Data Versão: 01/01/2026
---	--------------------	----------------------------